



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 360

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 360

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº170 /2020 **De 27 de novembro de 2020.**

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, COM REDUÇÃO DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taciba, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município à Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio econômico e financeiro do Município e de ajuste de fluxo dos gastos público;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO que em município de pequeno porte, como é o caso de Taciba, a principal fonte de arrecadação refere-se exatamente aos repasses oriundos do FPM e do ICMS;

CONSIDERANDO que houve queda nos repasses de recursos financeiros por parte do Governo Federal e Estadual, que compromete a normal continuidade das atividades desenvolvidas pelas Prefeitura Municipal de Taciba;

CONSIDERANDO que os repasses federais e estaduais não estão sendo suficientes para cobrir as

despesas, obrigando a Prefeitura a praticamente custear os serviços, através de aportes financeiros, que em alguns casos são superiores aos repasses federais e estaduais;

CONSIDERANDO que não haverá alteração dos serviços essenciais prestados à população;

CONSIDERANDO que com a redução do horário de funcionamento haverá corte de gastos como água, luz, telefone e combustível;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que a partir de 30/11/2020 até 31/12/2020 as atividades nas repartições públicas municipais de Taciba se iniciarão 07h:30m e serão interrompidas as 12h:30m.

§ 1º - Não se incluem no horário de trabalho constante no caput deste artigo os serviços relacionados aos setores de saúde e educação.

Art. 2º- Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições, deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único. Durante o horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, telefone e materiais de consumo em geral.

Art. 3º- O novo horário implantado no art. 1º deste Decreto será implantado em caráter excepcional, podendo, a qualquer momento, dentro do seu período de vigência, ser revisto ou modificado, a critério da Administração Municipal, sempre levando em consideração o interesse público e o princípio da economicidade.

Art. 4º - Por absoluta necessidade, os chefes dos diversos setores da Administração Pública poderão convocar os servidores para prestação dos serviços em horários diferente do estabelecido no art. 1º deste Decreto, sempre que for preciso, visando o bom desenvolvimento do serviço público municipal, não gerando esta convocação quaisquer direitos ou vantagens ao servidor convocado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 360

Página 3 de 3

Art. 5º - O expediente nas repartições públicas municipais ficará suspenso no período compreendido entre os dias 24/12/2020 a 01/01/2021, exceto as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 6º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal vigente, as quais serão suplementadas se for o caso.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra e afixada em local de costume.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos